



**Escola
Superior**
do MPPR

O EXERCÍCIO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: TEORIA E PRÁTICA

Thimotie Aragon Heemann

Promotor de Justiça do MPPR

Email: taheemann@mppr.mp.br



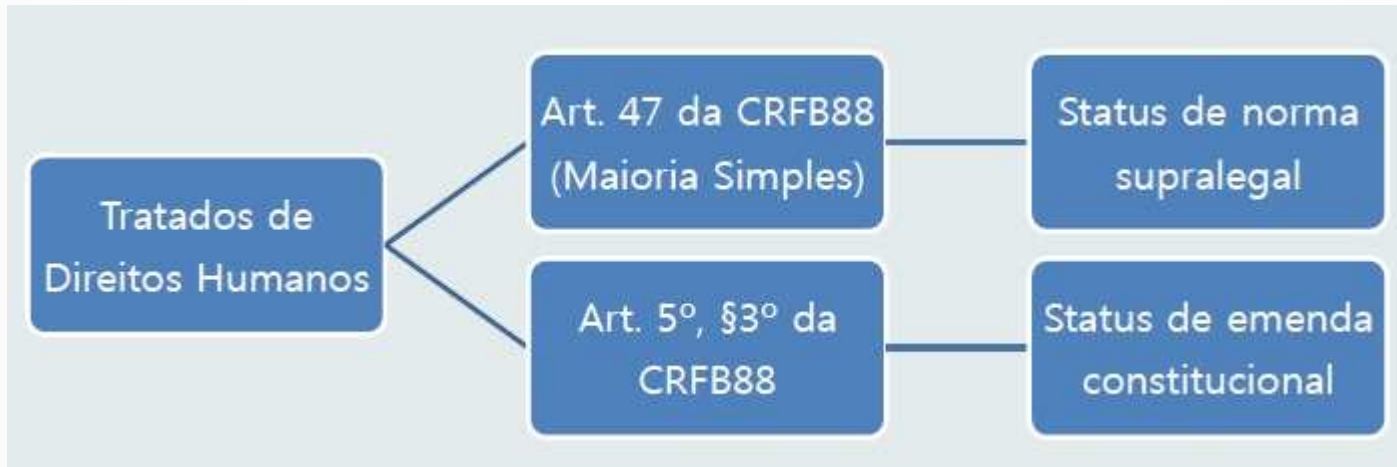
PREMISSAS INTRODUTÓRIAS:

- *Status* dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil;
- Movimento de convencionalização do direito brasileiro;



Status dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil

- Vigora no Estado brasileiro a “teoria do duplo estatuto”.
(STF, RE. 466.343/SP)





Status dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil

Conclusões:

- Os tratados internacionais de direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico brasileiro possuem, no mínimo, *status de **supralegalidade***. Desta forma, as normas positivadas no texto das convenções de direitos humanos estão sempre em posição de superioridade hierárquica quando confrontadas com as demais normas infraconstitucionais;
- *Determinados tratados internacionais de direitos humanos possuem status de **emenda constitucional**, desde que aprovados pelo rito previsto no art. 5º, §3º, da CRFB88.*



Movimento de “convencionalização do direito brasileiro”

- Mudança de paradigma: a utilização dos tratados internacionais no dia a dia da prática forense (Ex: Min. Fachin);
- Interpretação do ordenamento jurídico infraconstitucional à luz dos tratados internacionais;
- Reconhecimento do chamado “devido processo convencional”;
- Aceitação formal e voluntária pelo Estado brasileiro de jurisdições de tribunais internacionais (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte Internacional de Justiça e Tribunal Penal Internacional);
- Influência dos tratados internacionais no advento de diplomas legislativos internos (ECA, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Whistleblower, Crime Organizado).



Movimento de “convencionalização do direito brasileiro”

Conclusões:

- Os tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Estado brasileiro criam, modificam e revogam direitos previstos na legislação infraconstitucional, e portanto podem (e devem!) ser utilizados pelo operador do direito;
- O movimento chamado de “convencionalização do direito brasileiro” possui diversas consequências materializadas no ordenamento jurídico brasileiro, como a influência na criação de atos normativos internos, o reconhecimento de institutos jurídicos e a própria releitura da jurisprudência e do arcabouço normativo interno.



Teoria Geral do Controle de Convencionalidade

- Origem e conceito do controle de convencionalidade;
- Princípios reitores do controle de convencionalidade;
- Efeitos do controle de convencionalidade;
- Legitimidade para exercício do controle de convencionalidade;
- Teoria do duplo controle.



Origem e conceito do controle de convencionalidade

O controle de convencionalidade pode ser compreendido como: *“a análise da compatibilidade dos atos normativos internos (comissivos ou omissivos) em face das normas internacionais”*. (André de Carvalho Ramos – USP)

- Origem do controle de convencionalidade: Votos do Juiz da Corte Interamericana Sérgio García Ramírez e acórdão do caso Arellano Almonacid vs. Chile (CorteIDH)



Origem e conceito do controle de convencionalidade

- O fenômeno do controle de convencionalidade já foi reconhecido de forma expressa em mais de vinte acórdãos dos tribunais superiores brasileiros (STF, STJ, TSE, TST e STM), além de inúmeras oportunidades nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e do Trabalho.
- Natureza jurídica: questão de ordem pública (CorteIDH)



Princípios reitores do controle de convencionalidade

- princípio *pro persona*;
- princípio da presunção relativa de convencionalidade dos atos normativos internos;
- princípio da atipicidade dos meios de controle de convencionalidade;
- princípio da interpretação conforme os direitos humanos.



Efeito do controle de convencionalidade perante os atos normativos internos

- **Efeito paralisante:** se “paralisa” a eficácia da norma declarada inconvencional, embora ela continue existindo no ordenamento jurídico (Voto do Min. Gilmar Mendes no RE 466.343/SP, Caso Depositário Infiel e doutrina).



Legitimidade para exercício do controle de convencionalidade

- **Controle de Convencionalidade como “Poder- Dever” de toda e qualquer autoridade pública (Corte IDH, Caso Gelman vs. Uruguai);**

Ao comentar o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a possibilidade de toda e qualquer autoridade pública exercer o controle de convencionalidade, André de Carvalho Ramos reconhece que, *“Além de juízes, é possível que o controle de convencionalidade nacional seja feito para as pelas autoridades administrativas, **membros do Ministério Público e Defensoria** e haja inclusive o controle preventivo de convencionalidade na análise de projetos de lei no Poder Legislativo. **Consagra-se o controle de convencionalidade de matriz nacional não jurisdicional**”*. RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos. 7ª edição*. São Paulo: Saraiva, 2020.



Legitimidade para exercício do controle de convencionalidade

- **Controle de convencionalidade próprio (ou jurisdicional):** é aquele exercido por toda autoridade judicial, nos mesmos termos e de forma similar ao controle de constitucionalidade. O controle de convencionalidade pode ser inclusive exercido de ofício pelos juízes (Corte IDH e jurisprudência nacional)
- **Controle de convencionalidade impróprio (ou extra jurisdicional):** é aquele exercido por todas as outras autoridades públicas fora do Poder Judiciário. Ex: membros do Ministério Público.



Teoria do duplo controle

- Para que uma norma seja válida em determinado ordenamento jurídico ela deve passar por um duplo controle ou duplo crivo: **o controle de constitucionalidade e o controle de convencionalidade.**
- Posição adotada pela PGR no parecer ref. ADPF 320/DF